

115ª Zona Eleitoral	495
117ª Zona Eleitoral	505
118ª Zona Eleitoral	506
121ª Zona Eleitoral	507
122ª Zona Eleitoral	508
123ª Zona Eleitoral	517
Índice de Advogados	517
Índice de Partes	524
Índice de Processos	541

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA TRE/CE N° 325/2025

PORTARIA TRE-CE N° 325/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o exposto no processo administrativo [2025.0.000003199-2](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria TRE/CE no 658, de 3 de agosto de 2022, publicada no DJe no 159, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar, a partir do mês competência fevereiro de 2025, com as seguintes alterações:

"ANEXO I DA PORTARIA TRE/CE No 658/2022

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE REEMBOLSO DO AUXÍLIO-SAÚDE

TIPO	CARGO	FAIXA ETÁRIA	VALOR BASE1	PESO	VALOR FINAL
Dependente	-	-	R\$ 566,07	0,60	R\$ 339,64
Pensionista	-	-		0,60	R\$ 339,64
Titular	Analista Judiciário	00-53		1,60	R\$ 905,72
		54-00		1,92	R\$ 1.086,86
	Técnico Judiciário	00-53		1,80	R\$ 1.018,93
		54-00		2,10	R\$ 1.188,75

1 O valor base de R\$ 566,07 é o valor sobre o qual incidiram os pesos que geraram os valores do auxílio saúde para cada tipo de beneficiados(as) constantes na tabela.

" (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria TRE/CE no 215, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DJe no 82, de 24 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

PORTARIA N° 258/2025 - ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES SOBRE O CONTROLE DE ACESSO, REGULAMENTANDO A IDENTIFICAÇÃO, A CIRCULAÇÃO E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

Estabelece novas diretrizes sobre o controle de acesso, regulamentando a identificação, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, "a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça";

CONSIDERANDO que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como objetivo garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020 e a Resolução TRE/CE nº 975/2023, de 9 de outubro de 2023, que "regulam o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial";

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº [2024.0.000005637-9](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A sistemática de controle de acesso do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará disciplina a identificação, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do tribunal e obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela servidores, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes.

§ 1º A gestão da logística e dos sistemas informatizados relacionados ao controle de acesso aos imóveis do TRE/CE caberá à Assessoria de Segurança e Inteligência (ASINT), a qual poderá determinar a retirada de pessoas que se comportem de forma inconveniente ou perturbem a ordem das atividades da Justiça Eleitoral, comunicando o fato, imediatamente, à Secretaria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

I - Cadastro: registro e armazenamento em sistema informatizado de dados, inclusive de imagem, de pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Tribunal;

II - Servidor: o ocupante de cargo efetivo, removido, cedido, requisitado ou em exercício provisório, e o ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, que compõe o quadro de pessoal do TRE/CE, bem como o servidor inativo;

III - Estagiário: estudante de estabelecimento de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, que desenvolve atividades de caráter pedagógico sob a supervisão do TRE/CE;

IV - Terceirizado: empregado de empresa prestadora de serviços contratada pelo TRE/CE;

V - Autoridade: Ministro(a), Conselheiro(a) de Tribunais de Contas, Membro do Poder Judiciário, Membro do Ministério Público, Chefe do Poder Legislativo, e Chefe do Poder Executivo.

VI - Advogado: profissional bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, portador de documento de identidade profissional válido.

VII - Visitante: todas as pessoas que necessitem, justificadamente, adentrar nas dependências do Tribunal e que não se enquadram nas categorias de servidor, estagiário, terceirizado ou autoridade;

Art. 3º O sistema de controle de acesso de pessoas na Sede do TRE/CE compreende a identificação, a inspeção de segurança, o cadastro e os registros de entrada, permanência e de saída, sendo constituído, além de outros meios aplicáveis constantes nesta Portaria, pelos seguintes elementos, dispositivos e equipamentos:

I - Crachá de identificação pessoal;

II - Etiqueta Adesiva de identificação;

III - Pórtico detector de metal;

IV - Detector portátil de metal;

V - Equipamento de raio-X;

VI - Catraca;

VII - Circuito fechado de televisão - CFTV;

VIII - Cofre para guarda de arma;

IX - Caixa de areia para desmuniamento da arma de fogo.

Art. 4º O acesso de pessoas às dependências do Tribunal é permitido após identificação e registro nos postos de recepção, observadas as regras de identificação constantes nesta portaria.

§ 1º As seguintes informações serão objeto de registro:

I - nome;

II - foto;

III - destino;

IV - documento oficial de identificação com foto;

V - data e hora;

VI - equipamento(s) expressamente permitido(s) por setor do tribunal, informado previamente por email para asint@tre-ce.jus.br.

§ 2º Os visitantes terão seu acesso condicionado à autorização prévia da unidade a que se dirigirão, mediante contato telefônico da recepção ao setor demandado.

§ 3º Após a autorização de entrada, deve ser entregue etiqueta adesiva de identificação ao advogado/visitante, a qual deve ser utilizada durante todo o período de permanência no imóvel.

Art. 5º É vedado o ingresso no TRE/CE de pessoa que:

I - não esteja trajada de forma compatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e com o decoro próprio da atividade judiciária;

II - seja identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e seus processos, bem como aos magistrados, às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes, por decisão motivada, tomada pela área de segurança e comunicada à Presidência do Tribunal, que poderá rever o ato;

III - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, devidamente identificado, pertencente a portador de deficiência visual;

IV - promova a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos;

V - realize prestação de serviços autônomos a quaisquer interessados, sem expressa autorização da Presidência do Tribunal;

VI - esteja portando arma de qualquer natureza e/ou qualquer outro objeto elencado na lista de itens proibidos no anexo desta Portaria;

VII - menor de 12(doze) anos de idade, desacompanhada de responsável;

VIII - esteja utilizando capacete, boné, item de chapelaria ou mesmo outras indumentárias que possam dificultar a identificação facial pela segurança;

IX - esteja interessada apenas na utilização dos serviços dos caixas eletrônicos instalados nas edificações do TRE/CE.

§ 1º As pessoas que comparecerem armadas ao TRE/CE deverão acautelar sua arma de fogo em local restrito disponibilizado pela Assessoria de Segurança e Inteligência - ASINT, em cofre seguro e chaveado, e deverá ser preenchido formulário próprio, para controle do histórico de acautelamentos por um período mínimo de 02 (dois) anos pela equipe de segurança do Tribunal.

§ 2º Cabe à ASINT decidir sobre a concessão de acesso, trânsito e a permanência de pessoas armadas nas dependências do TRE/CE, avaliando casos de escolta de autoridades ou de presos, o transporte de valores para caixas eletrônicos, bem como o porte de arma de autoridades e o de agentes de segurança pública que estejam em missão, cumprindo ordem judicial.

Art. 6º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza deverão permanecer na recepção, aguardando a chegada do servidor responsável por receber a encomenda.

Art. 7º Os integrantes da área de segurança deverão vetar o acesso às dependências do TRE/CE de pessoas que se neguem ou se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta portaria.

Art. 8º As cópias das chaves de todos os acessos aos edifícios e de todos os espaços físicos do TRE/CE serão guardadas em local seguro, acessível somente a pessoas previamente autorizadas pela ASINT.

Parágrafo único. Todo acesso ao claviculário do TRE/CE deverá ser registrado em formulário próprio pelas recepções e central de monitoramento eletrônico do TRE/CE, fazendo-se o lançamento do motivo, nome legível, assinatura, horário de abertura do claviculário, entrega, devolução e identificação da chave, e deverão ser digitalizados e armazenados os documentos físicos com o histórico de acessos a chaves pela ASINT por um período mínimo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Art. 9º Os integrantes da área de segurança deverão vetar o acesso às dependências do TRE/CE de pessoas que se neguem ou se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta portaria. Serão adotados os seguintes meios de identificação:

- I - crachá de identificação funcional para servidores, terceirizados e estagiários;
- II - etiqueta adesiva de identificação de advogados e visitantes;
- III - dados de veículos para acesso a estacionamentos dos imóveis.

Art. 10 O porte do crachá é exigido para todos os servidores, terceirizados, estagiários e demais colaboradores em serviço, devendo ser usado de forma visível acima da linha da cintura do vestuário no caso de crachá provisório e em volta do pescoço no caso de crachá permanente.

§ 1º O crachá é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para acesso de terceiros.

§ 2º O uso e a guarda do crachá são de exclusiva responsabilidade de cada usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 11 A Seção de Registros Funcionais será responsável pelo controle, confecção e entrega de crachás para os seguintes usuários:

- I - servidores ativos e requisitados;
- II - empregados de empresas prestadoras de serviço;
- III - estagiários;

§ 1º O crachá de acesso será fornecido mediante cadastramento pessoal do usuário com a apresentação de documento de identificação com foto válido no território nacional e fornecimento das informações solicitadas.

§ 2º Cabe a cada gestor(a) de contrato solicitar à Seção de Registros Funcionais (SEREF), com antecedência mínima de 48 horas, a confecção de crachá para os empregados terceirizados a serviço do Tribunal, inclusive para os que realizarem cobertura por motivo de falta, férias ou atestado médico.

§ 3º A solicitação de que trata o § 2º deste artigo deve ser formalizada por meio do endereço eletrônico seref@tre-ce.jus.br, com as seguintes informações do usuário:

- I - nome completo;
- II - Documento oficial de identificação com foto;
- III - CPF;
- IV - filiação;
- V - data de nascimento;
- VI - endereço;
- VII - nome da empresa ou órgão de origem.

Art. 12 O crachá permanente deverá ser substituído a cada 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão, mediante a atualização da foto do usuário.

§ 1º Os gestores de estagiários e de contratos de prestação de serviço com mão de obra alocada no Tribunal deverão realizar o controle dos crachás entregues para esses funcionários, comunicando saídas, trocas de setor e demais mudanças pertinentes para a Seção de Registros Funcionais (SEREF) e Assessoria de Segurança e Inteligência (ASINT), conforme orientações repassadas pela chefia destas unidades.

§ 2º O funcionário do tribunal cujo crachá esteja com vigência expirada deverá, enquanto não atualizar o crachá permanente, receber um provisório para acesso ao Tribunal, o qual terá prazo de validade de até 30 dias.

Art. 13 Os casos de extravio/furto de crachá demandam a abertura de Boletim de Ocorrência pelo portador original, e devem ser imediatamente comunicados para os endereços eletrônicos seref@tre-ce.jus.br e asint@tre-ce.jus.br pelo usuário, o qual responderá, em caso de culpa ou dolo, pelo ressarcimento do custo de emissão de novo crachá.

§ 1º O custo de emissão de um novo crachá será estabelecido por meio de ato da Presidência do Tribunal.

§ 2º O ressarcimento do custo de emissão de um novo crachá será feito:

I - pelo servidor por meio de desconto em folha de pagamento;

II - pelas demais pessoas por meio de guia de recolhimento da União - GRU.

§ 3º O usuário fica dispensado do ressarcimento do custo de emissão de novo crachá em caso de furto ou roubo comunicado mediante apresentação de boletim de ocorrência policial e no caso previsto no art. 12º desta portaria.

Art. 14 Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, será obrigatória a devolução do crachá na Seção de Registros Funcionais (SEREF), que emitirá um recibo para atestar a entrega.

§ 1º Os servidores inativos terão o direito de permanecerem com os seus respectivos crachás, atentando-se a necessidade de atualização de dados e cumprimento das demais regras estabelecidas nesta portaria.

§ 2º Os estagiários devem devolver os respectivos crachás e apresentar o recibo na unidade responsável para poderem proceder a assinatura da rescisão do contrato de estágio.

Art. 15 O uso do crachá permanente ou provisório em desacordo com esta portaria ensejará seu bloqueio e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis e da comunicação aos órgãos ou instituições a que estiver vinculado o infrator.

Art. 16 Os advogados e visitantes devem ser identificados nas áreas de recepção do imóvel com adesivo padronizado afixado na região do peito, com cor individualizada, conforme relação a seguir:

I - Identificação de Advogados:

a) adesivo de cor AZUL CLARO - permitido o acesso ao tribunal conforme as prerrogativas constantes no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Art. 7º da Lei nº 8.906/94).

II - Identificação de Visitantes:

a) adesivo cor VERDE - permite o acesso do portador aos pisos "P" e "L" ou térreo e/ou Lobby do prédio e Cartórios Eleitorais da Capital;

b) adesivo de cor AZUL ESCURO - permite o acesso do portador ao piso "1" ou 1º andar;

c) adesivo de cor PRETA - permite o acesso do portador ao piso "2" ou 2º andar;

d) adesivo de cor LILÁS - permite o acesso do portador ao piso "3" ou 3º andar e auditório do pleno;

e) adesivo de cor VERMELHO - permite o acesso do portador ao piso "4" ou 4º andar;

f) adesivo cor AMARELO - permite o acesso do portador ao setor anexo do prédio e depósito de urnas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Art. 17 Todos que ingressarem na Sede do TRE-CE estão sujeitos à inspeção de segurança, ressalvados os ocupantes do cargo de Ministro(a), Conselheiro(a) de Tribunais de Contas, Membro do Poder Judiciário, Membro do Ministério Público, Chefe do Poder Legislativo, Chefe do Poder Executivo, Policiais Judiciais do quadro permanente do TRE/CE e o(a) Assessor(a) de Segurança e Inteligência do TRE/CE.

§ 1º A ressalva contida no caput deste artigo não se estende a eventuais assessores, auxiliares ou acompanhantes, os quais deverão se submeter aos procedimentos de segurança, à exceção daqueles que estiverem acompanhando Ministros, Presidentes, Governadores e Membros do Poder Judiciário.

§ 2º As pastas, bolsas, mochilas e demais volumes pertencentes a visitantes, excetuados aqueles de propriedade das autoridades mencionadas no caput, deverão passar por verificação em equipamentos detectores de metais e Raio-X.

Art. 18 A inspeção de segurança para ingresso nas dependências do Tribunal será conduzida por policiais judiciais, policiais militares e/ou vigilantes contratados a serviço do TRE/CE.

Art. 19 Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de pessoas será organizada por meio do controle de fluxo; os visitantes devem aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o pórtico detector de metais, ou outro equipamento, somente quando autorizados pela segurança, observada a disponibilidade para a realização da inspeção;

II - as pessoas devem acondicionar na bandeja de inspeção todos os seus pertences e objetos ora transportados, conforme orientações da segurança;

III - a pessoa, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

IV - caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, a pessoa deverá observar as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pelo pórtico, inspeção por meio de detector manual de metais e busca pessoal;

V - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o policial judicial, policial militar ou vigilante deverá solicitar que a pessoa retire, para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, caso a pessoa solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado;

b) qualquer calçado que permita ocultar algum item proibido;

VI - a pessoa com necessidade de assistência especial deverá ter prioridade para ser inspecionada e será submetida aos procedimentos de inspeção à medida que sua condição permitir, observando-se:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de pessoa/ingressante com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis no TRE/CE, preferencialmente por equipamento de raio-X;

b) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o policial judicial, policial militar ou vigilante poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção na pessoa/ingressante com necessidade de assistência especial;

VII - a pessoa/ingressante que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado(a) por meio de equipamento detector de metal, a exemplo dos portadores de marca-passos ou implante coclear auditivo, deverá apresentar documento comprobatório do fato, submetendo-se, todavia, à verificação obrigatória de seus pertences por máquina de raio-X e busca pessoal;

VIII - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

a) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso será negado e a ASINT deverá ser acionada;

b) caso seja identificado que a pessoa/ingressante tentou ocultar algum item proibido, o acesso será negado e o policial judicial, policial militar ou vigilante deverá acionar a ASINT para avaliar a situação;

IX - a busca pessoal será realizada por policial judicial, policial militar ou vigilante do mesmo sexo, em local público ou, a pedido do(a) inspecionado(a), em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

§ 1º define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, nesse caso, com consentimento do inspecionado;

§ 2º caso a pessoa se recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos, ou na impossibilidade de assegurar que a pessoa não porte item proibido, seu acesso às dependências do TRE/CE será negado e o policial judicial, policial militar ou vigilante deverá acionar a ASINT para avaliar a situação.

Art. 20 Os policiais militares a serviço do TRE/CE ficam dispensados da inspeção de segurança por meio dos aparelhos de raio-X, desde que estejam devidamente fardados ou identificados pela equipe de segurança do tribunal.

Art. 21 As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado, encontrando-se sob a gestão da área de segurança.

Parágrafo único. Os registros do sistema de controle de acesso, com respeito aos servidores do TRE/CE, somente poderão ser fornecidos a pedido do próprio interessado ou por determinação dos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E ESTACIONAMENTO

Art. 22 O acesso às dependências do tribunal deve ocorrer somente nos dias úteis da semana, adotando-se os seguintes limites de horários para a entrada e saída do imóvel:

I - Servidores, estagiários e terceirizados: 6h (seis horas) até as 18h (dezoito horas);

II - Visitantes: 7h (sete horas) até as 17h (dezessete horas).

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser flexibilizados a qualquer tempo, a critério da Administração do TRE/CE e por motivo justificado.

Art. 23 É vedado o uso das saídas de emergência externas de quaisquer das dependências do TRE/CE como meio alternativo de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 24 O ingresso nas dependências do TRE/CE fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, quando a chefia imediata solicitar o acesso por meio do email institucional à ASINT;

II - a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando o responsável da unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à ASINT, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade, bem como o tipo de serviço a ser executado, o local, a data e o tempo previsto de permanência;

III - a funcionários terceirizados que exerçam suas funções nas dependências do TRE/CE, quando a natureza da prestação do serviço exigir sua realização em horário diferenciado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às autoridades elencadas no art. 17º desta Portaria e servidores detentores de cargos comissionados de nível CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04.

Art. 25 Os estacionamentos serão abertos às 6h (seis horas) e fechados às 18h (dezoito horas), em dias de expediente, para entrada e saída de veículos.

I - é proibido o pernoite de veículos particulares nos estacionamentos, bem como a permanência fora do horário estabelecido no caput deste artigo, salvo quando expressamente autorizados pela DIGER ou ASINT, mediante análise de solicitação formal, com as devidas justificativas, por parte do interessado;

II - a utilização do estacionamento após o término do expediente ou, ainda, em finais de semana, será autorizada pela ASINT, devendo-se ficar registrado os nomes dos usuários e os dados dos veículos autorizados;

III - os veículos leves de serviço de carga e descarga, os quais tenham acesso à área de estacionamento específica, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do TRE/CE, deverão ter sua movimentação acompanhada por integrante da unidade interessada, sem prejuízo das atribuições da ASINT e da unidade responsável pela gestão de transportes do Tribunal;

IV - é terminantemente proibida a passagem de pedestres não autorizados por qualquer portão utilizado exclusivamente por veículos para acesso às áreas de estacionamento;

Art. 26 Os veículos, por ocasião do ingresso ou saída das áreas de estacionamento do TRE/CE, poderão ser vistoriados a critério da ASINT.

Art. 27 Nos estacionamentos a velocidade máxima permitida é de 20Km/h (vinte quilômetros por hora), sendo obrigatório o uso de faróis no subsolo.

Art. 28 Nos estacionamentos, deverão ser obedecidas as regras de trânsito e o respeito aos pedestres, motociclistas e ciclistas, sendo proibido estacionar veículos em vagas reservadas a idosos e/ou deficientes físicos por parte de quem não ostenta tal condição.

Art. 29 O estacionamento localizado no subsolo da Sede do Tribunal é de uso exclusivo para servidores, estagiários e terceirizados, excetuando os casos de permissões concedidas pela Presidência do Tribunal para uso temporário, ou necessidade de segurança definida pela ASINT.

Art. 30 A ASINT disponibilizará policial judicial, policial militar e/ou vigilante na entrada dos estacionamentos, o(s) qual(is) deverá(ão) solicitar documento de identificação do condutor para permitir o acesso do veículo.

Art. 31 Durante a realização de solenidades e eventos, os locais de estacionamento de veículos devem ser definidos e organizados pela ASINT.

§ 1º Os setores organizadores de eventos do TRE/CE devem encaminhar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), relação detalhada com os dados das instituições, empresas e pessoas participantes, incluindo a identificação de condutor(es) de veículo(s) a ser(em) utilizado(s), contendo os seguintes dados: RG do(s) condutor(es); placa, modelo, cor e ano de fabricação do(s) veículo(s).

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do TRE/CE será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social, Cerimonial e Eventos - ASCOM e identificados por instrumento específico, devendo ser a ASINT informada das ações que se fizerem necessárias.

Art. 32 As vias de circulação interna, as garagens e os estacionamentos internos de que trata esta norma são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 33 Fica proibido o uso de buzina, som em volume alto e aceleração excessiva de veículos nas áreas de circulação e de estacionamentos internas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 É vedado o registro de imagens, gravação nas dependências do TRE/CE, e em especial, durante as sessões plenárias, canais e procedimentos de inspeção de segurança, salvo quando autorizado pela Presidência do Tribunal, excetuada a atuação dos órgãos de imprensa nos termos do art. 31, §2º.

Art. 35 As correspondências e/ou documentos endereçados ao Tribunal são recebidos no Núcleo de Protocolo e Expedição, após triagem em equipamentos de raios-X.

Art. 36 Os dados cadastrais dos visitantes do TRE/CE serão considerados informações pessoais para os fins da Seção V do Capítulo IV da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 37 A inobservância das normas previstas nesta Portaria e o uso inapropriado do crachá implicarão o seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 38 Fica revogada a Portaria TRE/CE nº 750, de 5 de agosto de 2019.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza/Ceará, 18 de março de 2025

Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS PROIBIDOS

- Animais, salvo cão-guia;
- Aparelhos elétricos ou eletrônicos que não sejam celulares, tablets ou notebooks pessoais;
- Armas brancas, de fogo ou de brinquedo;
- Artefatos de madeira, metal ou vidro;
- Bandeiras e cartazes;
- Bebidas e recipientes com líquidos corrosivos, inflamáveis ou não identificados;
- Câmeras e equipamentos de filmagem (só serão admitidas nas instalações após autorização da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/CE);
- Cordas e correntes;

- Ferramentas portadas por pessoal não autorizado (chave de fenda, martelo, pregos, etc.);
- Lâminas e objetos pontiagudos.

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA Nº 35/2025 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO DE JULGAMENTO HÍBRIDA (PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA)

Para ciência às partes e interessados(as), o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará faz saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada na sede do TRE-CE, presencialmente e por videoconferência, no dia 29/04/2025, às 9h, ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 83 do RITRE-CE. Os processos com pedido de vista e adiados em sessão passada também poderão ser apresentados e julgados na referida sessão.

Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados no horário de expediente forense, por meio do Whatsapp Business da COSEJ/TRE, pelo número (85) 3453.3721, com antecedência mínima de 1 (um) dia do início da sessão na forma dos arts 62-B, §1º, 69, §8º, do RITRE/CE.

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0600285-23.2024.6.06.0067

ORIGEM: ARACOIABA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES

RECORRENTE: VITORIA VIEIRA INACIO

ADVOGADOS: MARCELO MENESES AGUIAR - OAB CE17329-A, EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB CE18105-A

RECORRENTE: PAULO ROBERTO MARQUES

ADVOGADOS: DIEGO NOGUEIRA KAUR - OAB CE19387 A, DAVID PEREIRA DE SOUSA - OAB CE20116, ANTONIO FONTENELLE DANTAS DE ALENCAR - OAB CE24761, RODRIGO PINHEIRO NOBRE - OAB CE22196

RECORRIDA: COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR ARACOIABA (PP / PDT / PSB)

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE - OAB CE8195-A

OUTRO INTERESSADO: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADOS(A): MELISSA OURIVES VEIGA - OAB CE17148, RENATO SAVIO DE LIMA LUZ - OAB CE18418, JOSÉ REINALDO CARVALHO DOS SANTOS - OAB CE30290, ANA BEATRIZ COELHO BARROS - OAB CE21429

ASSUNTO: Recurso eleitoral em face de sentença que julgou parcialmente procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N. 0600245-39.2024.6.06.0003

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES

RECORRENTE: CLAUDIANA BATISTA ALVES

ADVOGADO: ANDERSON QUEIROZ COSTA - OAB CE32535-A

ASSUNTO: Recurso eleitoral em face de sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da recorrente, candidata ao cargo de vereador nas eleições de 2024.